



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

CONTRATO

CONTRATO nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.013.377-5

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

CONTRATADA: SP-GRAF INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

OBJETO: CAPA PARA PROCESSO

PREGÃO SEMPLA nº 004/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SEMPLE-COBES/2014

VALOR: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

DOTAÇÃO: 31.10.04.122.3024.2100.33903000.00

NOTA DE EMPENHO: 16.656/2015

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.723/0001-27, com sede no Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – CEP 01002-900 - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI**, R.G. 23.679.374-3 e inscrito no CPF sob nº 182.144.668-22, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SP-GRAF INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 09.165.602/0001-73, com sede na Rua Newton Braga, 544 – Vila Maria – CEP 02120-020 – São Paulo / SP, tel. (11) 2631-4550, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.385.195-1 e inscrito no CPF sob nº 164.729.598-03, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 77, publicado no D.O.C. de 04/02/2015, do processo nº 2015-0.013.377-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93, o presente contrato regula-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de **720 (setecentos e vinte) CAPAS PARA PROCESSO**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLE-COBES/2014.

**2.2. APLICAÇÃO / UTILIZAÇÃO**

Para ordenamento dos processos administrativos da Prefeitura da Cidade de São Paulo em seqüência numérica cronológica.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

## 2.3. REQUISITOS GERAIS

### 2.3.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Confeccionada em papel off-set, alto teor de alvura e baixo índice de porosidade, devendo aceitar impressão da escrita a tinta sem borrar, com impressão nas dimensões e cores cinza e preta na primeira capa frente (figuras I e II) e na quarta capa verso (figuras III e IV), perfurada com dois furos centrados ao meio.

O logotipo será constituído pelo **Brasão de Armas** e pela frase **Prefeitura de São Paulo**. O Brasão de Armas será impresso conforme descrito no Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.260 de 05 de março de 1987: "Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita". É impresso na primeira capa e deverá ter aproximadamente 49 mm de altura, conforme figura II e suas especificações.

Deverá ser impresso na primeira capa o código SUPRI: 51.215.003.004.0172-7, conforme figuras I e II.

### 2.3.2. MODELO

Os interessados deverão verificar o modelo da capa na Divisão dos Processos Municipais.

### 2.3.3. EMBALAGEM

O produto deverá ser acondicionado em pacotes com até 100 (cem) unidades, devendo constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

## 2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 2.4.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

#### 2.4.1.1. Capa Aberta:

Altura	365 mm (± 2 mm)
Largura	518 mm (± 2 mm)

#### 2.4.1.2. Capa Dobrada:

Altura	365 mm (± 2 mm)
Largura	259 mm (± 2 mm)

#### 2.4.1.3. Furação:

Diâmetro nominal dos furos	6 mm
Distância (centro a centro) entre os furos	80 mm
Distância da margem esquerda ao centro dos furos	11 a 14 mm

### 2.4.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Gramatura	180 g/m <sup>2</sup> (± 4%)
Cor	Branca

**2.4.3. CARACTERÍSTICAS PARA IMPRESSÃO (MODELO)**

2.4.3.1. Modelo CAPA 1 - FIGURA I

2.4.3.2. Caracteres da impressão na CAPA 1 – FIGURA II

2.4.3.3. Modelo CAPA 4 – FIGURA III

2.4.3.4. Caracteres da impressão CAPA 4 – FIGURA IV

Os modelos da Frente e do Verso da Capa constam do **ANEXO I** do Edital de Pregão nº **004/2014 – COBES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **IMEDIATA**, no prazo de 20(vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA-COBES/2014.
- 3.2. O prazo de entrega do objeto é de 20(vinte) dias corridos contados a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor do Contrato.
- 3.3. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA**

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, no Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – CEP 01002-900 - Centro – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- 6.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 31.10.04.122.3024.2100.33903000.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- 6.3. O pagamento será efetuado em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
  - 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 6.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.




**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA-COBES/2014.
- 7.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas/Supervisão de Administração e Finanças por intermédio de servidor designado oportunamente para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 9.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar fielmente as cláusulas do contrato e as normas legais incidentes sobre este termo.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou à terceiros, resultantes de eventual vício no objeto do contrato.
- 10.4. Comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral relacionada à sua qualificação.
- 10.5. Cumprir todas as condições estabelecidas neste termo para o fornecimento do objeto contratado.
- 10.6. Não permitir a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.
- 10.7. Cumprir durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
  - b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
  - c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
    - c1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
    - c2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
  - d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal
- 12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.
- 12.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 12.5. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

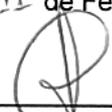
- 13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas

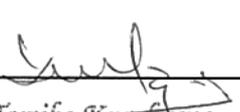
  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR**  
Representante  
SP-GRAF Indústria Gráfica e Editora Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
R.G. Nº: **CRISTINA S. TEIXEIRA**  
RF: 817.518.7  
SAF-SMRIF-PMSP

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
R.G. Nº: **Tânia Tomiko Karokawa**  
Supervisão de Administração e Finanças  
SMRIF - RF: 505.585.7